

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo seu Presidente José Sérgio de Oliveira Machado, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Porto Alegre, Canoas e Osório doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais adiante assinados, , os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/11.

Cláusula 2ª – Auxílio Almoço




A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 570.90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2010 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2010, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

Parágrafo 1º – Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.


08/10/2010
10:15 hs

Parágrafo 2º – Excepcionalmente neste ano, serão contemplados para o referido pagamento os empregados admitidos na Companhia entre os dias 01/09/2010 e 30/09/2010 e que estejam em efetivo exercício em 30/09/2010.

Cláusula 4ª – Adicional do Estado do Amazonas

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

Cláusula 5ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

Cláusula 6ª - Benefícios Educacionais

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2011, as tabelas do Auxílio Ensino Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio em 9,36%.

Cláusula 7ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia implantará o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, para filhos e enteados devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela do programa, nas seguintes condições:

- a) Em universidade particular:
 - Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em universidade pública
 - Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.
- c) Serão contemplados todos os cursos relacionados diretamente a indústria de óleo, gás, energia e biocombustíveis.

Cláusula 8ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Handwritten signatures and dates at the bottom right of the document. One signature includes the date 10-15-15. Another signature includes the date 09/10/2010. There is also a circled number '2' and another signature.

Cláusula 9ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2009.

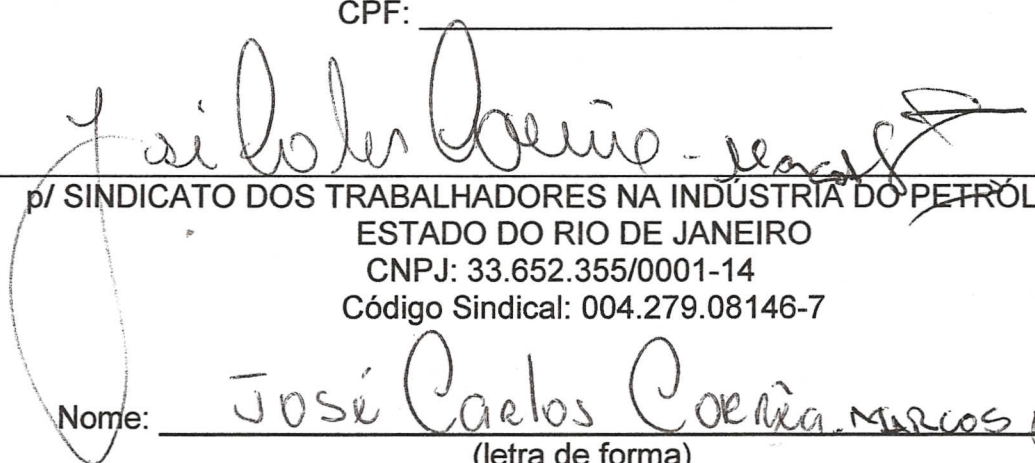
Rio de Janeiro,

de 2010.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01


Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____


p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7


Nome: José Carlos Correia Marcos A. de SAUBES
(letra de forma)

CPF: 360.149407-82 . 348585994-53

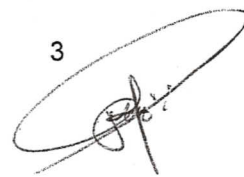

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ
CNPJ: 04.975.702/0001-41
Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____




28/10/2010
10:15hs



Cláusula 9ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2009.

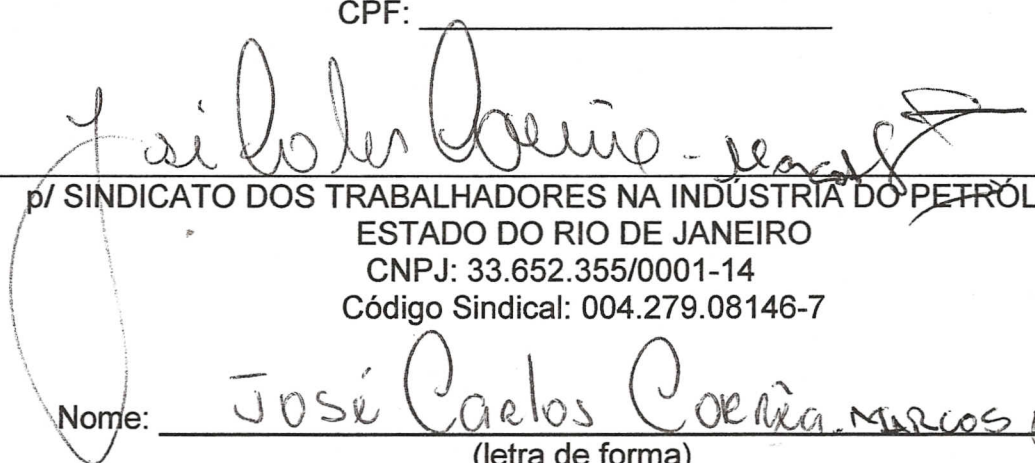
Rio de Janeiro,

de 2010.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01


Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____


p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: José Carlos Cordeiro Marcos A. dos Santos
(letra de forma)

CPF: 360.149407-82 . 348585994-53

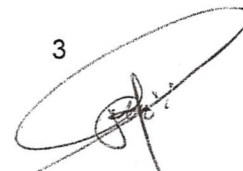

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ
CNPJ: 04.975.702/0001-41
Código Sindical: 004.279.06537-2


Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____




28/10/2010
10:15hs




p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

CNPJ: 12.318.549/0001-08

Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: GILDO FRANCISCA PEREIRA
(letra de forma)

CPF: 265.560.815-15


p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ: 58.194.416/0001-78

Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: Ademir Gomes Penna
(letra de forma)

CPF: 018060608-50




p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 50.451.327/0001-58

Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____




08/10/2010
10-15hs.

ANEXO I
TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA
VIGÊNCIA: 01/09/2010

NÍVEL MEDIO		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
320	1.192,87	1.215,33
321	1.238,32	1.261,63
322	1.285,38	1.309,58
323	1.334,23	1.359,33
324	1.384,93	1.411,00
325	1.437,55	1.464,60
326	1.492,17	1.520,28
327	1.548,89	1.578,03
328	1.607,74	1.638,01
329	1.668,85	1.700,24
330	1.732,25	1.764,84
331	1.798,07	1.831,93
332	1.866,40	1.901,54
333	1.937,33	1.973,78
334	2.010,94	2.048,80
335	2.087,35	2.126,65
336	2.166,68	2.207,46
337	2.249,01	2.291,35
338	2.334,47	2.378,42
339	2.423,20	2.468,81
340	2.515,27	2.562,61
341	2.610,85	2.660,00
342	2.710,06	2.761,08
343	2.813,05	2.865,99
344	2.919,93	2.974,90
345	3.030,91	3.087,96
346	3.146,08	3.205,29
347	3.265,63	3.327,09
348	3.389,71	3.453,52
349	3.518,52	3.584,75
350	3.652,23	3.720,98
351	3.791,02	3.862,38
352	3.935,08	4.009,15
353	4.084,61	4.161,48
354	4.239,83	4.319,63
355	4.400,93	4.483,78
356	4.568,17	4.654,16
357	4.741,77	4.831,01
358	4.921,96	5.014,60
359	5.108,99	5.205,15
360	5.303,13	5.402,95
361	5.504,64	5.608,26
362	5.713,83	5.821,38

NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
260	3.821,16	3.893,09
261	3.966,37	4.041,01
262	4.117,07	4.194,57
263	4.273,54	4.353,97
264	4.435,93	4.519,42
265	4.604,49	4.691,16
266	4.779,47	4.869,43
267	4.961,08	5.054,45
268	5.149,61	5.246,53
269	5.345,30	5.445,88
270	5.548,41	5.652,85
271	5.759,25	5.867,66
272	5.978,10	6.090,62
273	6.205,27	6.322,07
274	6.441,09	6.562,30
275	6.685,84	6.811,67
276	6.939,90	7.070,50
277	7.203,61	7.339,19
278	7.477,37	7.618,06
279	7.761,50	7.907,56
280	8.056,44	8.208,06
281	8.362,58	8.519,97
282	8.680,36	8.843,71
283	9.010,21	9.179,78
284	9.352,60	9.528,61
285	9.707,99	9.890,69
286	10.076,90	10.266,55

08/10/2010
10:15hs.